



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 201/2025.

Processo nº: 1600/2025.

Autoria: Adriana Meireles.

Assunto: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, A “SEMANA MUNICIPAL DO CUIDADO E VALORIZAÇÃO DO EDUCADOR”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 201/2025, de autoria da Vereadora Adriana Meireles, institui, no calendário oficial do Município de Vila Velha, a Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador, a ser realizada anualmente na semana compreendida entre os dias 11 e 16 de outubro, com a garantia de dois dias úteis consecutivos, não letivos, destinados exclusivamente à realização das atividades previstas.

O objetivo é promover o bem-estar, a saúde emocional e a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal, incluindo professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, auxiliares, cuidadores e demais servidores das unidades escolares. A proposta prevê a realização de atendimentos psicológicos, oficinas de autocuidado, atividades físicas, ações culturais, encontros motivacionais e campanhas de reconhecimento público, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Secretaria de Saúde e outros parceiros.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto aos impactos financeiros, orçamentários e à economicidade da medida.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição institui um evento oficial no calendário municipal, com atividades específicas a serem executadas anualmente, o que implica previsão de recursos e





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

adequação orçamentária. Embora não configure despesa obrigatória de caráter continuado nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a execução da Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador demanda alocação de recursos financeiros para custear ações e serviços, incluindo:

- Contratação eventual de profissionais especializados (psicólogos, instrutores, palestrantes);
- Materiais e insumos para oficinas, atividades e eventos;
- Serviços de logística, transporte e divulgação;
- Possível locação de espaços e equipamentos.

O art. 6º do projeto determina que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Essa previsão exige que, no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), sejam incluídas rubricas específicas na função educação, subfunção formação de recursos humanos ou valorização profissional, além da possibilidade de articulação intersetorial com a função saúde e a função cultura.

Nos termos dos arts. 15 e 16 da LRF, a execução das atividades deverá ser precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a LOA. A suplementação, caso necessária, dependerá de autorização legislativa e indicação das fontes de recursos, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Do ponto de vista da economicidade, a medida se justifica pelo potencial de gerar benefícios indiretos à rede municipal de ensino, como a melhoria da saúde mental dos educadores, redução de afastamentos por motivos médicos e fortalecimento da motivação e do desempenho profissional, fatores que impactam positivamente na qualidade do ensino e, a médio prazo, reduzem custos com substituições e reposições de aula.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Além disso, a possibilidade de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor (art. 5º do projeto) permite diversificar as fontes de financiamento e apoio, minimizando o impacto sobre o orçamento municipal e aumentando a eficiência na aplicação dos recursos.

Portanto, **o projeto é financeiramente viável, desde que sua execução observe o planejamento fiscal do Município e as exigências da LRF, garantindo a previsão de recursos na LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO vigentes.**

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** reunida para analisar o Projeto de Lei (Executivo) nº **201/2025**, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos apresentados, por entender que a proposição é compatível com as normas de finanças públicas e planejamento orçamentário municipal, observadas as cautelas previstas na LRF e na legislação correlata.

Vila Velha/ES, 08 de agosto de 2025.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003700350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 11/08/2025 11:55

Checksum: **05806EDE21D9992D7C23378E1FCF5D0D6FE1474C64C481E1FA175A39D91BE4AE**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 11/08/2025 13:55

Checksum: **FBD87AC232A28E616D909DF97AAB4934B732C913B71539AF36BFCE50951A430**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 12/08/2025 11:29

Checksum: **5182C85AFE6777429BC91691C12CD9B269CBEE840B5443F3E16C67B1A43050E6**

